



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia aos Sr. Celis  
das Comissões de  
Justiça e Finanças  
por 24/9/86  
Amir Tanaka*

**55**

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a criação dos Departamentos de Saúde e de Promoção Social e dá outras providências

Dr. JOÃO BOSCO NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam criados no Sistema de Administração Direta de que trata a Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, o Departamento de Saúde e o Departamento de Promoção Social.

Artigo 2º - O Departamento de Saúde será composto pelas Divisões de Medicina Assistencial e de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

§ 1º - A Divisão de Medicina Assistencial será composta dos seguintes setores :

- 1 - Assistência Médica
- 2 - Assistência Odontológica
- 3 - Enfermagem
- 4 - Assistência Geral
- 5 - Saúde Pública
- 6 - Serviço de Laboratório

§ 2º - A Divisão de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho será composta dos seguintes setores :

- 1 - Controle Médico
- 2 - Educação
- 3 - Enfermagem do Trabalho
- 4 - Assistência Geral

**PALACETE 10 DE JULHO**

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 - Controle de Acidentes do Trabalho
- 6 - Análise de Faltas ao Trabalho
- 7 - Engenharia do Trabalho
- 8 - Supervisão de Segurança do Trabalho

Artigo 3º - O Departamento de Promoção Social será composto pelas Divisões de Programas Específicos e de Atendimento Geral.

§ 1º - A Divisão de Programas Específicos será composta dos seguintes setores :

- 1 - Criança Carente
- 2 - Família
- 3 - Desemprego
- 4 - Habitação
- 5 - Alcoolismo e Mendicância
- 6 - Terceira Idade
- 7 - Servidor Municipal

§ 2º - A Divisão de Atendimento Geral será composta dos seguintes setores :

- 1 - Plantão Social e Triagem
- 2 - Auxílios Diversos
- 3 - Documentação
- 4 - Plantas Populares
- 5 - Balcão de Emprego
- 6 - Cooperação com o Juizado de Menores

Artigo 4º - As competências dos Departamentos criados por esta lei serão estabelecidas pelo Executivo mediante decreto.

Parágrafo Único - As Divisões mencionadas nos artigos anteriores e os seus setores poderão ser objeto de modificação pelo Executivo, através de decreto, a fim de que se adaptem às finalidades administrativas, às exigências legais e às funções sociais dos Departamentos.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Ficam criados no quadro de pessoal os seguintes cargos de provimento em comissão :

1 ( um ) Diretor do Departamento de Saúde, símbolo C- 7;

1 ( um ) Diretor do Departamento de Promoção Social, símbolo C- 7.

Artigo 6º - Ficam extintos no quadro de pessoal os seguintes cargos de provimento em comissão :

1 ( um ) Diretor de Saúde e Promoção Social, símbolo C- 7 (Departamento);

1 ( um ) Diretor da Divisão de Saúde, símbolo C- 6;

1 ( um ) Diretor da Divisão de Promoção Social, símbolo C- 6.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de setembro de 1986

Dr. JOÃO BOSCO NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIÇÃO
Recebido em 24.09.86
Prazo vence em 02.11.86
Última sessão ordinária 27.10.86
DIRETOR DA SECRETARIA

*aprovado por unanimidade em 1ª discussão em 13/10/86*

*APPROVAÇÃO UNÂNIME EM SEGUNDA DISCUSSÃO EM 20/10/86*